

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento

Número

Folha

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

2025-61056-00

1/3

Proprietário/Possuidor

EDUARDO MENDES

Dados	40	local	42	ohra	^,,,	servico
Dados	αo	iocai	ua	opra	ou	Servico

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
080.051.0063-9	R MARQUES DE PARANA	00055		05086-010	154644	Nao Definido	ZER 1, QA, ZEPEC

Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
TITO RIBEIRO DE AQUINO FICARELLI	A087218-0		

Responsável Técnico pela Obra

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
PERICLES CUSTODIO MARTINS	A035012-5		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Alvarás / Processos Vinculados

Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo
2023-0.002.040-4	2023-61642-00	Alvará de Autorização para avanço de Tapume sobre parte do Passeio Público	27/03/2023	17/03/2023
2023-0.007.530-6	2023-65133-00	Alvará de Autorização para avanço de Tapume sobre parte do Passeio Público	14/09/2023	12/09/2023

Descrição da Obra

Terreno Escritura: 561,00 m2 Terreno Real: 563,90 m2 Área Total a Demolir: 280,00 m2

Área Computável: 305,61 m2 Área Não Computável (estacionamento): 25,00 m2 Área Não Computável (outros): 4,76 m2

Área a Construir: 335,37 m2

Piscina descoberta: 31,57 m2 Heliponto: 0,00 m2 Quadra descoberta: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2025-61056-00	2/3

- 1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)

- 1) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 2) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS e do Código de Obras e Edificações COE.
- 5) Na aprovação do presente projeto foram aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e áreas constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 16.642/17.
- 6) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 7) Este Alvará engloba a licença administrativa para a demolição total do existente, nos termos do inciso I do § 2° do art. 23 da Lei nº 16.642/17.
- 8) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 9) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 10) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4° do Decreto n° 57.565/16.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2025-61056-00	3/3

3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.

Processo Administrativo Data de despacho DOC

2022-0.034.025-3 17/02/2025